

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2020

TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS/RS, Sr. LEO CESAR TESSARO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, Lei Orgânica Municipal art. 83, inciso II e legislações posteriores e demais normas que regem a espécie, TORNA PÚBLICO o Processo de Licitação instaurado no Município de Caseiros/RS, na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE que será realizado às 10 horas do dia 13 de julho de 2020, no Parque de Máquinas (garagem) do Município, na Rua José Maria de Oliveira, nº 300, no Município de Caseiros, para venda dos seguintes bens:

1 – DO OBJETO E VALOR MÍNIMO:

LOTE 01 - GM/Celta 4P Spirit, Ano/Modelo 10/11, álcool/gasolina, cor branca, Placa IRG-2988, chassi 9BGRX48F0BG213918.

Valor de avaliação: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

LOTE 2) GM/Celta 4P Spirit, Ano/Modelo 10/11, álcool/gasolina, cor branca, placa IQU-4664, chassi 9BGRX48F0BG112186.

Valor de avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

LOTE 3) Toyota/Corolla XEI 2.0 Flex, Ano/Modelo 13/14, álcool/gasolina, cor preta, Placa IUT-1891, chassi 9BRBD48E6E2626631

Valor de avaliação: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

LOTE 4) Ford/Fiesta Sedan 1.6 Flex, Ano/Modelo 12/13, álcool/gasolina, cor branca, placa ITQ-0764, chassi 9BFZF54P3D8412792.

Valor de avaliação: – R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

LOTE 5) Fiat/Línea Essence 1.8, Ano/Modelo 11/12, álcool/gasolina, cor branca, placa ISP-9837, chassi 9BD1105BDC1547972. **Obs: Batido na lateral esquerda e consertado**

Valor de avaliação: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

LOTE 6) Motoniveladora Dresser A 855, Ano 2003, diesel, cor amarela, chassi N520002N001249

Valor de avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

LOTE 7) Ônibus Escolar VW/16.180, Ano 1996, placa IFC-8897, diesel, Chassi 9BWYTARB9TRB00210.

Valor de avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

LOTE 8) Trator Massey Ferguson 5275, Ano 2003, diesel.

Valor de avaliação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

LOTE 9) Material de Informática.

Valor de avaliação: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

LOTE 10) Sucatas Diversas: Trator Massey Ferguson 95X chassi nº 0076601775, 02 ensiladeiras, vermelha, marca Nogueira e 01 espalhador de adubo, vermelho, marca Ipacol.

Valor de avaliação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

2 – VERIFICAÇÃO DO BEM E RESPONSABILIDADE SOBRE VÍCIOS

2.1 – Os bens móveis, objeto do Leilão, estarão expostos para visitação pública e vistoria técnica no Parque de Máquinas do Município sito à **Rua José Maria de Oliveira, nº 300** no Município de Caseiros, no horário das 8:00h às 11:30h, e das 14:00h à s 17:00h a partir do dia 06 de julho de 2020 até o dia 13 de julho de 2020. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Caseiros, pessoalmente no horário de expediente referido neste item ou através dos fones (54) 3353-1166/1156, ou, então, com o Leiloeiro Leandro Ferronato, pelos fones (54) 3313-6708 (54) 3313-0232 ou, pessoalmente, na Av. Brasil Leste, nº1815, Bairro Petrópolis em Passo Fundo/RS, ou no site “www.ferronatoleiloes.com.br” ou por solicitação através de e-mail no endereço “leandro@annex.com.br”.

2.2 – O Município leiloará os bens nas condições em que se encontram, não sendo responsável por qualquer vício ou defecção neles existentes. A formulação de proposta significa a aceitação dos termos deste Edital e dos termos de toda a publicidade realizada para veicular a realização do Leilão, bem como que o licitante efetivou avaliação técnica completa do bem e está ciente das condições do mesmo, sob todos os aspectos.

2.3 – Até a data do Leilão, o Município colocará à disposição dos interessados a documentação relativa à propriedade e ao cumprimento das obrigações geradas em razão dela, necessários ao trânsito dos veículos, como certificado de registro, autorizações para transferência e comprovantes de pagamento de IPVA, seguro obrigatório e outras taxas, ficando a cargo do arrematante o pagamento do que vencer após a arrematação. As multas de trânsito anteriores a data do Leilão, serão por conta da Prefeitura a sua quitação.

3 – O LEILÃO, AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E O PAGAMENTO

3.1 – Não poderão participar do presente processo licitatório as pessoas vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Caseiros, inclusive das Administrações Indireta, bem como seus parentes afins.

3.2 – O lance visando à arrematação do objeto deste Leilão será oferecido verbalmente ou através de gestos pelo interessado durante a sessão especialmente para este fim, na data e hora estabelecidos neste Edital, em moeda corrente nacional (real).

3.3 – O pagamento dos bens arrematados será à vista e só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída ao bem, não sendo considerados válidos os demais. Será vencedor quem ofertar a proposta mais vantajosa (maior lance).

3.4 – O arrematante pagará à vista, em cheque ou dinheiro, no ato do leilão, o valor total do(s) bem(ns) que arrematar. O bem que for pago em cheque será liberado somente após a compensação do mesmo; o que for pago em dinheiro será liberado na hora.

3.5 – Em caso de desistência do arrematante em relação à aquisição feita, assim considerada, também a devolução de cheque representativo do pagamento, sem justo motivo, o mesmo incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do bem arrematado, em favor do Município de Caseiros, além do dever de efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro. Tendo havido pagamento de parte em dinheiro, poderá haver a retenção do valor, até o limite das obrigações do arrematante, geradas pela desistência do arrematante. Não assiste ao arrematante o direito de desistência. O arrematante estará sujeito as penalidades indicadas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Ainda, aos arrematantes faltosos serão aplicadas as penalidades da lei, que prevê, em caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro, bem como do sinal, conforme o Art. 39 do Decreto 21.981/32.

3.6 – O Leilão Público lançado por este Edital será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial Leandro Ferronato, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande

do Sul sob o nº127/96, designado pela Portaria Municipal nº 128/2020, nos termos do contrato firmado, ao qual o arrematante deverá pagar comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) adquirido(s).

3.7 – O adquirente deverá transferir junto ao **DETRAN** o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, I e § 1º da Lei nº 9.503/97.

3.8 – Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente à Prefeitura de Caseiros, após a concretização da alienação.

3.9 – A transferência da propriedade, bem como todas as despesas de tradição do veículo, correrão à conta do respectivo arrematante.

4.0 – De acordo com o art. 358 do Código Penal; “Todo aquele que impedir, perturbar, ou fraudar a arrematação; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio ilícito ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará incurso na pena de detenção de (02) meses a (01) ano, ou multa, além de pena a violência.”

5.0 – Em virtude da Pandemia do Corona vírus e obrigatório o uso de máscara para participação do Leilão, o arrematante deverá ficar afastado 2 metros dos demais participantes e do Leiloeiro. No momento do pagamento e da confecção da Nota do Leiloeiro, será permitida somente uma pessoa por vez na sala destinada a este fim.

4 – TRADIÇÃO DO OBJETO

4.1 – O bem será entregue ao arrematante no ato da integralização do pagamento ao Município e da comissão do Leiloeiro, acompanhado da respectiva ata de arrematação, juntamente com os documentos legais mencionados no item 2.3 deste Edital, ressalvado à Administração o direito à prévia compensação de cheques dados em pagamento, e só após tal fato, efetuar a tradição do objeto.

4.2 – O prazo máximo para a retirada do bem arrematado é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o pagamento se completar. Transcorrido o prazo de retirada sem que ela tenha ocorrido, o Município de Caseiros ficará eximido de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e/ou avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado no prazo estabelecido. Não ocorrendo a retirada do bem no prazo estabelecido, o arrematante será considerado desistente, não sendo necessária notificação judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura, perdendo assim o direito aos bens arrematados, os quais irão fazer parte novamente do Patrimônio da Prefeitura, e poderão ser leiloados em um novo leilão.

4.3 – A remoção dos bens arrematados, será de responsabilidade do arrematante, como serviço de mão-de-obra e equipamentos necessários para carregamento dos mesmos, não cabendo a Prefeitura e ao leiloeiro nenhuma obrigação e responsabilidade, na execução dos mesmos.

4.4 – Ocorrendo perda total ou parcial do bem arrematado, no interregno de tempo entre a data do arremate e da retirada do bem arrematado, quando ainda não houver o direito de retirada do bem adquirido, que impeça a entrega do mesmo, quando exigível, por culpa do Município, ou mesmo sem culpa, se lhe couber o risco, na forma do Código Civil, o negócio se resolverá mediante a restituição do valor pago, atualizado pela variação do IGPM-FGV, no período que mediar entre a arrematação e a restituição.

4.5 – Na hipótese de o arrematante estar enquadrado como contribuinte do imposto estadual (ICMS), deverá o mesmo emitir Nota Fiscal de entrada para permitir o trânsito legal do bem arrematado, do local do Leilão até seu estabelecimento. Será da responsabilidade do arrematante o pagamento de guia, bem como toda documentação necessário caso for transportar o bem de um Estado para outro.

4.6 – No momento da retirada do bem, mesmo que não haja sido transferido para o seu nome junto ao DETRAN, o arrematante assume a partir desta data, toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais causados a terceiros ou qualquer tipo de ação movida pelos mesmos que envolvam o referido veículo ou máquina.

4.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha para dirimir as questões oriundas da presente licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS.

Caseiros/RS, 23 de junho de 2020.

Léo Cesar Tessaro

Prefeito Municipal de Caseiros